



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2509056400100067301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA

Nome Fantasia: IBYTE

CPF/CNPJ: 07.272.825/0031-20

Endereço de Correspondência: Rua 47 - Térreo Loja 01 / Número 20 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-070

Telefone Institucional: (85) 3535-4480

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **23/10/2025 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

E-mail institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/izw-gcbx-oyy>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): PEDRO HENRIQUE GOMES FERREIRA - **CNPJ/CPF:** 024.058.133-43

Endereço: Rua Tropical - 560 - Pavuna - Pacatuba - CE - 61809-380

Telefone: (85) 99698-8228

E-mail: pedro.ferreira@alu.ufc.br

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

No dia 10 de setembro de 2025, o consumidor contratou os serviços da assistência técnica para o reparo de seu equipamento. Foi informado pela loja de que seria indispensável a aquisição de novos cartuchos, pois, segundo a assistência, o reparo somente seria concluído com sucesso caso os cartuchos fossem substituídos.

O consumidor efetuou o pagamento de R\$ 159,80 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), conforme orientação da assistência, acreditando que a substituição dos cartuchos fazia parte necessária do serviço. Entretanto, após a cobrança e a instalação dos cartuchos, o problema do equipamento não foi solucionado, contrariando a promessa feita pela assistência técnica. Ademais, a assistência se recusou a devolver os valores pagos pelos cartuchos, mesmo tendo prestado um serviço que não atendeu ao resultado ofertado.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor solicita:

- O estorno integral dos valores pagos referentes aos cartuchos.

Maracanaú/CE, 24 de Setembro de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____